



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 452/2009
De 23/01/2009

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
01 (um) - BIÓLOGO;

b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
01 (um) – ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA;
01 (um) – PEDREIRO.

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº. 021/2005 e nº. 022/2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - Os contratos realizados com base nesta lei terão duração de até 31/12/2009 ou até a realização de concurso público durante o corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de Janeiro de 2009.

Valmir Luij Moretto
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal